

Req. 165140.

(JC-191-11)

1941

ES/ZM.

"Conta-se tempo de serviço anterior, provado legalmente e ocorrendo evento previsto em lei".

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso - que João Paulino Lourenço interpôs do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, que lhe negou averbação de tempo de serviço anterior;

CONSIDERANDO que o tempo, cuja averbação é pleiteada, se refere à construção de trecho ferroviário, feita a prova com a satisfação das exigências do dec. 20.465, inclusive citação da Caixa;

CONSIDERANDO que as obras foram terminadas antes de expirado o prazo de arrendamento, tendo se verificado o evento previsto em lei;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, contado o tempo requerido pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Alberto Surek Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 16 / 4 / 1941.

Publicado no Diário Oficial em 21 / 5 / 1941.